

**RESOLUÇÃO N° 25/2014**

**Campos dos Goytacazes, 17 de outubro de 2014**

**O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso das atribuições, que lhe foram conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei N.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008,**

**CONSIDERANDO:**

- A Portaria N.º 763, de 12 de novembro de 2013, que aprova as Atribuições dos Coordenadores de Curso no âmbito do IFFluminense;
- A Lei 12.677, de 25 de junho de 2012, que cria e regimenta as Funções Comissionadas de Coordenação de Curso (FCC), e dá outras providências;
- A Portaria 381, de 28 de agosto de 2014, que designa Grupo de Trabalho para efetivar as ações pertinentes ao encaminhamento da Portaria de atribuições do Coordenador de Curso e da Proposta de regulamento para eleição dos Coordenadores de Curso;
- A análise e aprovação dos Diretores-Gerais e Pró-Reitores da proposta de Regulamento para eleição dos Coordenadores de Curso;
- Consulta Pública realizada sobre o presente Regulamento;
- A aprovação pelos membros do Conselho Superior na reunião realizada no dia 16 de outubro de 2014;

**RESOLVE:**

**Art. 1º APROVAR** Regulamento para Consulta à Comunidade Acadêmica para o Cargo de Coordenador dos Cursos Técnicos e Superiores, conforme Anexo.

**LUIZ AUGUSTO CALDAS PEREIRA  
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR**

## Resolução N.º25/2014

### ANEXO I

## NORMAS PARA CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA PARA O CARGO DE COORDENADOR DOS CURSOS TÉCNICOS E SUPERIORES

### CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DA CONSULTA À COMUNIDADE

**Art. 1º** – O Processo de Consulta à Comunidade Acadêmica será coordenado por uma Comissão Eleitoral do *Campus*, designada pelo(a) Diretor(a) Geral, em conjunto com os órgãos colegiados do *campus*, composta de no mínimo 3 (três) membros, sendo: 01 (um) representante de cada categoria (docente, técnico-administrativo em educação, discente), com vistas ao acompanhamento do Processo de Consulta.

Parágrafo único. O processo deverá ser iniciado, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do término do mandato do Coordenador em exercício.

**Art. 2º** – A Comissão Eleitoral do *Campus* será responsável por:

- a) Elaborar e divulgar Edital, com informações sobre data, horário, local de votação, recursos e Juntas de Apuração;
- b) Coordenar a inscrição dos candidatos;
- c) Apresentar Parecer conclusivo sobre as condições de elegibilidade dos candidatos;
- d) Homologar o pedido de registro dos candidatos;
- e) Divulgar a lista dos candidatos e dos eleitores;
- f) Elaborar o modelo para registro do voto (em papel ou em formato eletrônico);
- g) Designar mesários, supervisionar as atividades;

- h) Orientar sobre a composição das mesas eleitorais e apuradoras;
- i) Credenciar fiscais para atuar no decorrer do Processo Eleitoral;
- j) Supervisionar as ações de divulgação e propaganda dos candidatos;
- k) Definir a posição dos nomes dos candidatos no registro de votos, por meio de sorteio;
- l) Providenciar, em conjunto com a Direção-Geral, o apoio necessário à realização do Processo Eleitoral, o que inclui todo o material de apoio às Mesas Receptoras;
- m) Supervisionar a divulgação e operacionalização do Processo Eleitoral;
- n) Definir os procedimentos necessários para garantir a segurança do sistema de votação;
- o) Fazer cumprir fiscalização do processo eleitoral, garantindo sua lisura;
- p) Realizar, ao final do processo de votação, os procedimentos necessários para apuração e totalização dos votos;
- q) Redigir e lavrar a Ata da Eleição (Anexo I-D), com o seu respectivo resultado;
- r) Encaminhar à Direção Geral o resultado do Processo Eleitoral de cada Coordenação de Curso, em estrita obediência às apurações, para os devidos procedimentos administrativos;
- s) Decidir sobre os casos omissos.

## **CAPÍTULO II – DA CANDIDATURA**

**Art. 3º** – Participação do Processo Eleitoral, em cada Coordenação de Curso, os candidatos que tiverem sua candidatura homologada.

§1º – O registro de candidatura deverá ser realizado mediante preenchimento de formulário específico (Anexo I-A) assinado pelo candidato, endereçado à

Comissão Eleitoral do *Campus*, e entregue no Setor de protocolo do respectivo *campus*, até o prazo estabelecido.

§2º – Serão aceitas inscrições de maneira presencial ou por procuração.

§3º – O Edital de abertura de inscrição será divulgado com antecedência mínima de 15 dias antes da abertura dos registros das candidaturas.

§4º – A eleição será realizada em um único dia.

**Art. 4º** – Poderá candidatar-se o servidor efetivo em exercício na Coordenação de Curso, desde que não seja membro da Comissão Eleitoral e que se enquadre em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I – Ministrar disciplina vinculada à Coordenação de Curso.

II – Possuir formação superior em Educação ou na Área do Curso, e experiência comprovada em magistério no mesmo nível/modalidade do curso.

Parágrafo único. Os perfis e as condições de candidaturas devem levar em consideração a Resolução das Atribuições de Coordenadores e serão regulados por Edital próprio.

### **CAPÍTULO III – DOS VOTANTES**

**Art. 5º** – Terão direito a voto todos os servidores em exercício na correspondente Coordenação de Curso e todos os estudantes, com matrícula regular ativa no curso.

§1º – A Direção-Geral do *campus* elaborará a relação dos votantes dos segmentos de servidores e discentes, repassando à Comissão Eleitoral, que a tornará pública.

§2º – Não terão direito a voto os Professores substitutos e temporários, servidores afastados por vacância, licença sem vencimento ou em cessão técnica para outros órgãos.

§3º – Os demais servidores licenciados e afastados ou em cargo de gestão poderão votar nas coordenações em que estavam em exercício no ato de seu licenciamento ou afastamento.

#### **CAPÍTULO IV – DO SISTEMA ELEITORAL**

**Art. 6º** – O sufrágio é direto, voto secreto e o princípio majoritário.

Parágrafo único. A apuração dos votos seguirá o sistema de proporcionalidade, expresso da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) para o segmento de servidores e 50% (cinquenta por cento) para o segmento de discentes.

#### **CAPÍTULO V – DA NATUREZA DO VOTO**

**Art. 7º** – O voto é unitário, facultativo e secreto, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

§1º - O servidor com mais de um vínculo em um mesmo curso deverá protocolar, no prazo constante em Edital, declaração de opção pela matrícula com a qual participará do processo de eleição de coordenador de curso (Anexo I-C).

§ 2º – Será garantida acessibilidade aos eleitores no processo e no local de votação.

#### **CAPÍTULO VI – DO REGISTRO DE VOTOS**

**Art. 8º** – É atribuição da Comissão Eleitoral do *Campus* a definição e elaboração dos procedimentos para registro de voto que garanta a lisura do processo.

#### **CAPÍTULO VII – DAS MESAS RECEPTORAS**

**Art. 9º** – Haverá, em cada *campus*, uma Mesa Receptora de votos para cada segmento de eleitores.

Parágrafo único. Serão fornecidos, pela Comissão, a cada Mesa Receptora, insumos necessários para o processo de registro de voto:

- I – cabines de votação;
- II – urnas;
- III – mecanismo de registro do voto;
- IV – relação de votantes;
- V – modelo de Ata;
- VI – crachás;
- VII – outros materiais necessários à execução dos trabalhos.

**Art. 10** – Constituem a Mesa Receptora 1 (um) Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Mesário e seus Suplentes, nomeados pela Comissão Eleitoral do *Campus* até um dia antes da Eleição.

**Art. 11** – O Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* coordenará os trabalhos das Mesas Receptoras de votos.

**Art. 12** – As Mesas Receptoras receberão, também, dos Presidentes das Comissões Eleitorais, instruções específicas sobre os procedimentos de votação e de apuração; e deverão instalar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência, no dia da votação.

**Art. 13** – Compete ao Presidente da Mesa Receptora:

- I – identificar o eleitor;
- II – identificar os fiscais credenciados;
- III – manter a ordem no recinto da votação;
- IV – dirimir, dentro do possível, as dúvidas que ocorrerem;
- V – comunicar ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* as ocorrências relevantes e registrá-las em Ata;
- VI – encerrar a votação e designar Secretário para lavrar a Ata.

**Art. 14** – Compete aos Mesários:

- I – auxiliar o Presidente;
- II – substituí-lo nas ausências e/ou impedimentos ou por delegação;
- III – indicar o nome do eleitor na relação de votação;
- IV – organizar a fila dos eleitores.

**Art. 15** – Todos os membros das Comissões Eleitorais envolvidos no processo de votação serão identificados por crachás, bem como os fiscais de cada candidato.

## **CAPÍTULO VIII – DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 16** – Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa receptora; além de 1 (um) fiscal e seu respectivo suplente, por mesa apuradora, desde que não façam parte das Comissões Eleitorais.

§ 1º – Só poderão ser fiscais dos candidatos os servidores ativos e os alunos com matrícula regular no *campus* do IFFluminense.

§ 2º – A inscrição dos fiscais será realizada em ficha própria, conforme modelo em anexo (Anexo I-B), endereçada à Comissão Eleitoral, no Setor de protocolo do respectivo *campus*, até o prazo estabelecido.

## **CAPÍTULO IX – DA VOTAÇÃO**

**Art. 17** – As Mesas Receptoras funcionarão em local previamente indicado pela Comissão Eleitoral do *Campus*.

**Art. 18** – No local destinado à votação, a Mesa ficará em localização reservada, e contará com uma cabine indevassável para votação.

**Art. 19** – No dia marcado para a eleição, o presidente da Comissão Eleitoral declarará o início e o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. Os membros da Mesa e os fiscais qualificados para votar, deverão fazê-lo no decorrer da votação.

**Art. 20** – Observar-se-á, na votação, o seguinte:

- I – O Mesário verificará se o nome do eleitor consta na lista de votantes;
- II – Caso haja dúvidas sobre a identidade do eleitor, o Mesário exigirá que o mesmo se identifique mediante documento próprio;

III – Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao se recolher à cabine, verificar que a cédula se encontra danificada ou viciada, ou se ele próprio houver assinalado erradamente, poderá solicitar ao Presidente a substituição da mesma, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do que o eleitor haja nela assinalado.

**Art. 21** – O eleitor somente poderá votar na Mesa Receptora em que estiver incluído o seu nome.

**Art. 22** – Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente tomará as seguintes providências:

I – Vedar a fenda da urna com tira de papel, rubricando-a juntamente com os membros da Mesa que estiverem presentes, em caso de votos em papel;

II – Solicitará ao Secretário a lavratura da Ata da Eleição, fazendo constar:

a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;

b) o número de eleitores que comparecerem e votarem e o número dos que deixarem de votar;

c) as impugnações pontualmente apresentadas, em seu real teor.

III – Entregará a urna e os documentos do Processo Eleitoral ao Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* da respectiva Coordenação de Curso.

## CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

**Art. 23** – O processo de apuração será iniciado imediatamente após o recebimento das urnas pela Comissão Eleitoral do *Campus*, à vista dos fiscais e candidatos, e ocorrerá publicamente.

Parágrafo único. A apuração das urnas não poderá ser interrompida, devendo ser concluída no mesmo dia.

**Art. 24** – Será apurada 1 (uma) urna de cada vez, por categoria, assim, a Junta Apuradora verificará se o número de registros de votos corresponde ao número de votantes.

Parágrafo único. A Junta Apuradora será nomeada pela Comissão Eleitoral do *Campus* até 1 (um) dia antes da Eleição.

## **CAPÍTULO XI - DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS PELA COMISSÃO ELEITORAL DO *CAMPUS***

**Art. 25** – Concluída a contagem dos votos, o Presidente da Comissão Eleitoral deverá publicar a Ata, em que se registrará a votação individual de cada candidato, o número de votantes, os votos nulos e os em branco, e a classificação final.

**Art. 26** – Para definição do candidato eleito, deverão ser apurados os pesos dos votos válidos de cada segmento, de forma a atribuir o peso de 1/2 (um meio) para a manifestação do segmento de servidores e de 1/2 (um meio) para a manifestação do segmento discente.

§ 1º – Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando os pesos e a soma de todos os segmentos, conforme o §1º do Art. 8º, obedecendo à seguinte fórmula de cálculo:

$$X = \left[ \frac{1}{2} \left( \frac{ND + NTA}{TD + TTA} \right) + \frac{1}{2} \left( \frac{NDI}{TDI} \right) \right] \times 100\%$$

Legenda:

X – Percentual de votos do candidato;

ND – Número de votos obtidos pelo candidato no segmento docente;

NTA – Número de votos obtidos pelo candidato no segmento técnico-administrativo;

NDI – Número de votos obtidos pelo candidato no segmento discente;

TD – Total de votos válidos dos eleitores no universo docente;

TTA – Total de votos válidos dos eleitores no universo técnico-administrativo;

TDI – Total de votos válidos dos eleitores no universo discente.

§2º – São considerados votos válidos o total de votos, descontados os em branco e os nulos.

§3º – Serão considerados nulos os votos que possuam qualquer tipo de rasura ou que identifiquem o eleitor.

§4º – O cálculo dos percentuais de votos brancos e nulos será feito da mesma forma que o dos percentuais dos candidatos.

§5º – No caso de haver apenas uma candidatura, esta será eleita se somar *cinquenta por cento mais um* do total de votos válidos.

§6º – O resultado será registrado em Ata de apuração pela Comissão Eleitoral do *Campus* (Anexo I-D).

**Art. 27** – Em caso de empate serão respeitados os seguintes critérios:

I – maior tempo de serviço na Coordenação de Curso;

II – maior tempo de serviço no *campus*;

III – maior tempo de serviço no IFFluminense;

IV – maior idade.

## **CAPÍTULO XII – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS**

**Art. 28** – É permitida a propaganda eleitoral sob a responsabilidade dos próprios candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos adeptos.

**Art. 29** – Serão observados, para fins de propaganda, os mesmos limites e critérios mencionados no Código Eleitoral para Diretor-Geral do *campus*, inclusive as sanções previstas.

### **CAPÍTULO XIII – DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E MANDATO DO COORDENADOR DE CURSO**

**Art. 30** – A homologação do resultado será realizada pelo(a) Diretor(a) Geral, em até 24 (vinte e quatro) horas da publicação dos resultados pela Comissão Eleitoral do *Campus*.

**Art. 31** – O tempo de duração do mandato do Coordenador de Curso eleito será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo uma vez seguida, por igual período, após consulta à comunidade acadêmica.

**Art. 32** – No caso de vacância do cargo, por qualquer motivo, a comissão eleitoral terá um prazo de 30 (trinta) dias para proceder a novo processo eleitoral. O candidato eleito nessas condições cumprirá o mandato até o novo período de eleição.

**Art. 33** – No caso de não surgirem candidatos ao cargo, a indicação do Coordenador de Curso será feita pelo Diretor Geral, que o designará para o período de 2 (dois) anos.

**Art. 34** – Os casos omissos nesta Norma serão apreciados e decididos pelo Conselho Superior.

**Art. 35** – Esta Norma entra em vigor a partir desta data.

## ANEXO I-A

### FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR DE CURSO

Eu, \_\_\_\_\_,  
matrícula SIAPE \_\_\_\_\_, ocupante do  
cargo \_\_\_\_\_, na condição de  
candidato(a), venho por meio desta requerer inscrição junto à Comissão Eleitoral  
Central, para Coordenador(a) do Curso  
\_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente das Normas que regem este processo, bem como, declaro estar de  
acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

## FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO A COORDENADOR DE CURSO

Recebemos a inscrição de \_\_\_\_\_,

candidato(a) a eleição de Coordenador(a) do Curso

\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo recebimento

## ANEXO I-B

### FICHA DE INSCRIÇÃO DE FISCAL DE CANDIDATO NAS ELEIÇÕES PARA COORDENADOR DE CURSO

Eu, \_\_\_\_\_,  
venho, por meio desta, requerer inscrição dos Fiscais (Titular e Suplente) abaixo  
relacionados, que atuarão juntos às Mesas Receptora/Apuradora no *campus*  
\_\_\_\_\_.

1 - \_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal Titular / matrícula SIAPE (ou matrícula Escolar)

2 - \_\_\_\_\_  
Nome do Fiscal Suplente / matrícula SIAPE (ou matrícula Escolar)

Declaramos estar cientes das Normas publicadas pelo Conselho Superior do Instituto  
Federal Fluminense.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal Titular

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Fiscal Suplente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

## ANEXO I-C

### DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, servidor do IFFluminense com mais de um vínculo no curso \_\_\_\_\_, no processo de Consulta de escolha de coordenador de curso, cuja votação ocorrerá na data de XX de XXXX do corrente ano, declaro optar por participar neste processo por meio de minha matrícula \_\_\_\_\_, na categoria de \_\_\_\_\_ (docente/ técnico administrativo/ discente).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

## ANEXO I-D

### MODELO DE ATA DE ELEIÇÃO

**Ata de Eleição de Coordenador do Curso** \_\_\_\_\_,  
*campus* \_\_\_\_\_.

Aos \_\_\_\_\_ do mês \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense *campus* \_\_\_\_\_, realizou-se a eleição de Coordenador do Curso \_\_\_\_\_, conforme determina o Edital desta eleição e as Normas para Consulta à Comunidade Acadêmica para o Cargo de Coordenador de Cursos Técnico e Superior (Resolução IFF nº XX/2014). Para o pleito, foram inscritos os seguintes candidatos, aqui elencados conforme sorteio: \_\_\_\_\_

A votação iniciou-se às \_\_\_\_\_ horas e encerrou-se às \_\_\_\_\_ horas. A votação se deu por meio \_\_\_\_\_ (eletrônico/de cédulas eleitorais). Os fiscais inscritos para estas eleições foram: Fiscais de Mesa Receptora do candidato \_\_\_\_\_:  
Titular \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE (ou matrícula escolar) \_\_\_\_\_ e Suplente \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE (ou matrícula escolar) \_\_\_\_\_; Fiscais de Mesa Receptora do candidato \_\_\_\_\_: Titular \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE (ou matrícula escolar) \_\_\_\_\_ e Suplente \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE (ou matrícula escolar) \_\_\_\_\_; Fiscais de Mesa Apuradora do candidato \_\_\_\_\_: Titular \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE (ou matrícula escolar) \_\_\_\_\_ e Suplente \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE (ou matrícula escolar) \_\_\_\_\_; Fiscais de Mesa Apuradora do

candidato \_\_\_\_\_: Titular  
\_\_\_\_\_, matrícula  
SIAPE (ou matrícula escolar) \_\_\_\_\_

e Suplente \_\_\_\_\_, matrícula SIAPE  
(ou matrícula escolar) \_\_\_\_\_.

A Comissão Eleitoral do *campus* foi composta pelos seguintes membros:

\_\_\_\_\_, representante da categoria  
\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_, representante da  
categoria \_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_, representante da categoria  
\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,

sendo este último Presidente da Comissão Eleitoral. A Comissão designou os seguintes  
membros para as Mesas Receptoras: Mesa Receptora do Segmento Discente: Presidente

\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, Secretário  
\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, Mesário

\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_, Suplente  
\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_; Mesa

Receptora do Segmento Docente: Presidente  
\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_,

Secretário \_\_\_\_\_, matrícula  
\_\_\_\_\_, Mesário \_\_\_\_\_, matrícula

\_\_\_\_\_, Suplente \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_; Mesa Receptora do Segmento Técnico-

Administrativo: Presidente \_\_\_\_\_, matrícula  
\_\_\_\_\_, Secretário \_\_\_\_\_,

matrícula \_\_\_\_\_, Mesário \_\_\_\_\_,  
matrícula \_\_\_\_\_, Suplente

\_\_\_\_\_, matrícula \_\_\_\_\_.

Compareceram à eleição \_\_\_\_\_ votantes docentes,  
\_\_\_\_\_ votantes discentes e \_\_\_\_\_ votantes técnico-  
administrativos. Deixaram de votar \_\_\_\_\_ eleitores discentes,

\_\_\_\_\_ eleitores docentes e \_\_\_\_\_ eleitores técnico-administrativos. Durante o pleito, apresentaram-se as seguintes impugnações/ocorrências \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ e a Comissão Eleitoral tomou as seguintes deliberações: \_\_\_\_\_

Encerrada a eleição, e imediatamente após o recebimento das urnas pela Comissão Eleitoral do *Campus*, iniciou-se a apuração dos votos à vista dos fiscais e candidatos, uma urna de cada vez, por categoria; definindo-se o seguinte: dos votos do segmento discente: \_\_\_\_\_ votos para o candidato \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos para o candidato \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos em branco e \_\_\_\_\_ votos nulos; dos votos do segmento docente: \_\_\_\_\_ votos para o candidato \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos para o candidato \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos em branco e \_\_\_\_\_ votos nulos; dos votos do segmento técnico-administrativo: \_\_\_\_\_ votos para o candidato \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos para o candidato \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos em branco e \_\_\_\_\_ votos nulos. A partir dos dados apurados e seguindo o disposto no **Art. 26** das Normas para Consulta à Comunidade Acadêmica para o Cargo de Coordenador de Cursos Técnico e Superior (Resolução IFF nº XX/2014), foi obtida a classificação final dos candidatos: candidato eleito: \_\_\_\_\_; segundo classificado: \_\_\_\_\_.

Sem mais nada a constar na presente ata, lavro esta que vai assinada por mim, Secretário da Mesa Receptora (...), pelo Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* e pelos demais presentes na apuração. \_\_\_\_\_.